



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2361 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

ATA Nº.01 DO EDITAL Nº. 3390/2023 - REPASSE POR EMENDA
PARLAMENTAR DE VEREADORES À ASSOCIAÇÃO
CAÇAPAVANA DE AMPARO AO IDOSO

A Comissão de Seleção da Secretaria de Município da Assistência Social designada pela Portaria nº 21.261 de 23 de março de 2023, formada pelo pelos membros Rosângela Dias de Melo, Carlos Eduardo Santos Druzian e Ricardo de Souza Santiago, reuniu-se no dia vinte e sete de abril de dois mil e vinte e três, às 10 horas na sala de reuniões da Secretaria de Município da Assistência Social, situada na XV de novembro, nº.183, Centro, para verificação de documentação referente ao Edital nº.3390/2023, processo nº 849 de Inexigibilidade de Chamamento Público, art. 29, 31 e 32 da Lei 13.019/2014. O Edital nº 3390/2023 trata do repasse de emendas dos vereadores nº.12/2022, nº. 27/2022, nº. 31/2022, nº. 51/2022, nº.61/2022 e nº.88/2022 à Lei Orçamentária Anual do Município de Caçapava do Sul no exercício de 2023 em benefício da Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso (grifo nosso) inscrita no C.N.P.J. 87.085.460/0001-48, através do repasse pela Secretaria de Município de Assistência Social no montante no valor de R\$ 61.999,85 (sessenta e um mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos). Neste ato, o colegiado conferiu toda a documentação entregue pela entidade sob protocolo da SMAS datado de 26/04/2023 e delibera que não foi encontrado a documentação dos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, na comprovação dos orçamentos, há orçamento em que não tem assinatura e nem carimbo da empresa que orçou, deve ser retificado, todos requisitos do anexo II do decreto nº 3.807/2017. Assim, conforme inciso I do parágrafo 1º do art. 8 do Decreto nº 5.183/2023, no prazo de 10 dias prorrogáveis uma vez por igual período, após a notificação da comissão de seleção especial, deve a entidade apresentar a documentação faltante. Não apresentando a documentação solicitada, o processo será encaminhado para análise técnica e jurídica para manifestação sobre possível impedimento de ordem técnica. Na segunda etapa foi feita a leitura dos Planos de Trabalhos para verificar os requisitos de elaboração, de acordo com o art. 22 da Lei 13019/2014, primeiramente verificou-se que estão direcionados conforme objetivos emendados. O Colegiado delibera que o processo poderá ser encaminhado à fase dos pareceres técnicos da Secretaria de Município da Assistência Social nos termos da Lei 13.019/2014 se forem sanados os vícios apontados nessa ata. Posto isso, e nada mais havendo a constar, encerra-se esta sessão, sendo assinada pelos membros elencados na abertura.

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 28.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (51) 3281.1311 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96579-000 - Caçapava do Sul-RS

ANEXO II - REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS
RECURSOS DO MUNICÍPIO (CHECK-LIST)

OSC: Associação Caçapavana Amparo ao Idoso (ASCAI) CNPJ: 87.085.460/0001-48

Edital nº 3390 /2023 - Inexigibilidade de Chamamento Público

Processo: 849 /2023 referente a:

☒ Emendas Parlamentares Individuais

☐ Emendas de Bancada

Valor Montante R\$ 61.999,85

Conferência 27/04/2023

Fundamentação Legal: Lei 13.019/2019 art. 33, 34 e 39 ; Decreto 3.807/2017

1) Normas de Organização Interna	Base Legal 13.019/14	Sim	Não
Requisitos estatutários e regras contábeis			
1.1 Ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I	X	
1.2 Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, III	X	
1.3 Manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade - apresentar declaração firmada pelo contador da entidade que a mesma faz observância aos princípios e normas da contabilidade - apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação)	Art. 33, IV	X	
2) Normas de Organização Interna			
2.1 Evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica. - fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo	Art. 33, V, a	X	
2.2 Evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante: - atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados; - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - prêmios locais ou internacionais recebidos	Art. 33, V, b	X	
2.3 Evidenciar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas - Declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital	Art. 33, V, c	X	
3) Exigências de documentação			
3.1 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de	Art. 34, II		X

RAU

20

X



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 08.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3201 1351 - Rua XV do Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

contribuição e de dívida ativa.			
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal			X
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social;			X
- Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS);			X
- Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);			X
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.			X
3.2 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações	Art. 34, III		X
3.3 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V		X
3.4 Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas - C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	Art. 34, VI		X
3.5 Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.	Art. 34, VII		
- comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.		X	
3.6 Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014.	Art. 39	X	
5) Exigências Lei 11.494/2007 - Fundeb			
5.1. Declaração de fornecimento de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;	Art. 89 § 29, I		---
5.2. Comprovação através do estatuto social e/ou declaração de finalidade não lucrativa e aplicação de seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1º, 3º e 4º do art. 89 da Lei 11.494/2007;	Art. 89 § 29, II		---
5.3. Comprovação através do estatuto social da destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1º, 3º e 4º do art. 89 da Lei 11.494/2007 ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;	Art. 89 § 29, III		---
5.4. Documento expedido pelo Conselho municipal de educação de que atendera padrões mínimos de qualidade definidos por este órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, bem como possui aprovados seus projetos pedagógicos;	Art. 89 § 29, VI		---
5.5. Apresentação do Certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.	Art. 89 § 29, V		---

Foram conferidos e averiguados os documentos entregues pela OSC a Secretaria de Município da Assistência Social na data de 27/01/2023 pelos membros da Comissão de Seleção da Secretaria de Município da Assistência Social, designada pela Portaria nº 25.261 de 23/03/2023.

Caçapava do Sul, 27 de ABRIL de 2023.

Rosângela Dias de Melo:

Rosângela Dias

Carlos Eduardo Santos Druzian:

[Assinatura]

Ricardo de Souza Santiago:

Ricardo Santiago